



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

APROVADO
A Secretaria para Providencia
Em 26/11/2024
Secretário
WANDERLÂNDIA - TO
Valdik Cardoso Brito
Secretário
Matricula nº 0.083

DECRETO LEGISLATIVO Nº 026/2024

*“Dispõe sobre as Contas Consolidadas
Do Município de Wanderlândia, e dá outras providências.*”

A CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
ESTADO DO TOCANTINS, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 111, Item IV letras a, b e c do Regimento Interno Resolução 09/2009. **APROVADO** em 17 de agosto de 2009.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando que a Comissão de finanças e Orçamento, relatou seu parecer sobre as **Contas Consolidadas de 2006. pela APROVAÇÃO**, assim sendo de conformidade com parecer técnico do TCE, que **APROVOU** as citadas contas de **2006**.

Art. 2º - Fica **APROVADO** as **Contas Consolidadas e de Ordenador do exercício de 2006** de acordo com o parecer prévio relativo ao processo de **nº 1396/2007** e Parecer prévio **008/2008** emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, do Ex. Prefeito Municipal, de Wanderlândia, o senhor **JOSÉ MAURICIO DE VIANA MEDEIROS. FALECIDO**


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA,
aos 26 dias do mês de NOVEMBRO de 2024.




ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA
PALACIO VER: JOÃO RODRIGUES VALADARS
CNPJ: 00.237.271/0001-65

VEREADORES:


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Clenilson Pereira da Silva
Vereador 1º Secretário
CPF: 015.937.741-25

Clenilson Pereira da Silva


Jose Filho Lima de Sousa


CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Marcos Diones Lima Araújo
Vereador Vice-Presidente
CPF: 031.794.121-60

Severino Pereira da Silva

CÂMARA MUL. DE WANDERLÂNDIA-TO
Severino Pereira da Silva
Vereador
CPF: 315.273.901-00

Taurino Alves Bilio



Adriano Lima de Sousa


Deusimar Miranda da Rocha

Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Paderinho
Vereador

CPF: 517.532.411-45
Câmara Mul. de Wanderlândia-TO
Jucimar de Moraes Feresosa
Vereador
CPF: 004.241.661-27

Samuel Antônio Mendanha



PARECER PRÉVIO N.º 008 /2008 – TCE – Primeira Câmara

PUBLICAÇÃO

D.O.E. n.º 2.612
Data: 17-03-08
Página: 44

1. Processo nº: 1.396/2007 – III volumes
2. Classe de Assunto: Prestação de Contas
3. Assunto: Prestação de Contas do Prefeito 2006 - Consolidadas
4. Órgão: Prefeitura Municipal de Wanderlândia – TO
5. Responsável: José Maurício Viana de Medeiros – Prefeito Municipal
CPF.: 127.033.462-04
6. Relator: Conselheiro José Wagner Praxedes
7. Ministério Público de Contas: Procurador de Contas José Roberto Torres Gomes

Exercício 2006
APROVADO
Prefeito falecido

Contas Anuais. Parecer Prévio. Atos de Gestão. Município. Atendimento às normas legais e às exigências quanto à aplicação dos índices constitucionais na manutenção e desenvolvimento do ensino, ações de saúde e pessoal, atendimento as diligências realizadas pelo órgão, implicando em parecer prévio pela aprovação. Recomendações.

Por unanimidade dos votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator e acolhendo o entendimento das unidades técnicas e do Ministério Público Especial, Excelentíssimos Senhores Conselheiros, que compõem a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e em cumprimento ao disposto no art. 33, I, da Constituição Estadual, c/c art. 165 e art. 10, III da Lei Estadual n.º 1284/2001, c/c 295, I do Regimento Interno e, considerando o atendimento às normas e as exigências legais, mormente quanto a aplicação dos percentuais mínimos exigidos na educação e saúde bem como cumprimento dos índices em relação aos gastos com pessoal.

RESOLVEM:

8. Emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais consolidadas do município de Wanderlândia- TO, relativas ao exercício financeiro de 2006, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, Senhor José Maurício Viana de Medeiros, integradas pelas contas do Poder Legislativo Municipal, conforme dispõe o art. 56 da LRF e art. 25 do RI, com vistas ao julgamento a cargo da Câmara Municipal.
 - 8.1. Alertar a Câmara Municipal que, quando do julgamento das presentes contas verifique se o chefe do Poder Executivo Municipal adotou providências no sentido de que:
 - 8.1.1. Ajustar as ferramentas de planejamento de maneira a evitar déficit orçamentário, na execução do orçamento.
 - 8.1.2. Efetuar controle da Dívida Ativa.



8.1.3. Contabilizar a conta almoxarifado de maneira correta no Balanço Patrimonial, atendendo aos preceitos legais;

8.1.4. Proceder aos devidos ajustes entre ACP X contabilidade.

8.2. Esclarecer que esta decisão não elide a competência desta Corte de Contas ao julgamento individualizado, quando do exame dos atos do Senhor Prefeito enquanto ordenador de despesas.

8.3. Determine a Secretaria da Primeira Câmara, que adote providências no sentido de publicar a presente decisão para que surta seus regulares efeitos.

8.4. Intimar pessoalmente o Ministério Público de Contas, para os fins previstos no artigo 145, VI, VII e VIII, da Lei Estadual nº 1.284, de 17 de dezembro de 2001.

8.5. Determinar a remessa dos autos à Coordenadoria de Protocolo, para proceder remessa a Câmara Municipal de Wanderlândia - TO, para as providências quanto ao julgamento que lhes compete.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos 19 dias do mês fevereiro de 2008.

Conselheiro José Wagner Praxedes
Relator

Cons. Severiano José Costandrade de Aguiar
Presidente 1ª Câmara

Leondiniz Gomes
Auditor Substituto de
Conselheiro.

João Alberto Barreto Filho
Procurador - Geral de Contas